



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 065/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020).

O Projeto de lei em questão mostrou-se necessário frente a necessidade de atualizar a legislação atual do Município (Lei nº 5.754/2017), que rege a matéria, pois esta apresenta algumas lacunas e/ou defasagens, constatadas quando da sua utilização para a publicação de Editais de processos seletivos simplificados.

Assim, a nova proposta apresenta adequações necessárias na legislação pertinente da contratação temporária, visando o aprimoramento das condições de contratação de pessoal, alinhando-as com as demandas e especificidades do serviço público.

Sabe-se que o Poder Público tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira

PROC. ELETRÔNICO: 14.403/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I – será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio elaborado pela Secretaria responsável pela gestão de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, no que couber, ou pela autarquia quando para seu quadro de servidores; cujos critérios serão definidos no edital próprio prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

II – será justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público pelo Secretário da Pasta correspondente ou pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Diretor-Presidente dos órgãos da Administração Indireta;

III – será enquadrada em uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

IV – dependerá de observância da dotação orçamentária específica, devidamente justificada;

V – dependerá de autorização do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro (CECOF).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as contratações temporárias para atender a situações decorrentes de calamidade pública ou surtos epidêmicos ou endêmicos, cuja verificação será atestada pela Secretaria Municipal competente ou, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, pelo Diretor-Presidente.

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Nº DE CANDIDATOS INSCRITOS	Nº DE MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO – MEMBRO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO – PRESIDENTE
De 001 a 100	02	R\$ 750,00	R\$ 900,00
De 101 a 400	Até 04	R\$ 750,00	R\$ 900,00
De 401 a 800	Até 08	R\$ 750,00	R\$ 900,00
De 801 a 1000	Até 10	R\$ 750,00	R\$ 900,00
De 1001 a 1500	Até 15	R\$ 750,00	R\$ 900,00
Acima de 1501	Até 20	R\$ 750,00	R\$ 900,00

PROC. ELETRÔNICO: 14.403/2024



Antonio Gurgel, Autenticado eletronicamente em Cariacica, com validade de 05/05/2024 às 13:00:00, assinado digitalmente com o certificado nº 1380280302350703830390005000052004500, do sistema de assinatura digital nº 2009/2009 nº 2009/2009, Inquirentes de Carreiras Públicas - CPCS - Brasil, P. Brasil